CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS E CORRESPONDENTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE BIBLIOTECAS

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Assembleia da República e o fornecedor, tendo como objeto o fornecimento do licenciamento de um Sistema de Gestão Integrado de Bibliotecas (SGIB) com vista à criação de um catálogo coletivo das bibliotecas dos Parlamentos de Língua Portuguesa, nomeadamente, por ordem alfabética do respetivo país, os seguintes:

I. Assembleia Nacional de Angola;
II. Assembleia Nacional de Cabo Verde;
III. Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau;
IV. Assembleia da República de Moçambique;
V. Assembleia da República de Portugal;
VI. Assembleia Nacional de S. Tomé e Príncipe;
VII. Parlamento Nacional de Timor-Leste.

Cláusula 2.ª
Descrição

1. Os parlamentos que se prevê aderirem, de forma faseada, inicialmente ao presente projeto são os seguintes:
 I. Assembleia Nacional de Angola;
 II. Assembleia Nacional de Cabo Verde;
 III. Assembleia da República de Portugal;
 IV. Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe.
2. O contrato inclui a instalação e correspondentes serviços de manutenção e suporte, o suprimento das revisões e atualizações, assim como ferramentas de migração pedidas pelos parlamentos dos países participantes no catálogo para novas versões dos Programas e ainda a prestação de serviços de conversão e migração de todos os módulos do sistema DocBase, bem como a migração dos dados dos registos bibliográficos e de

autoridade disponíveis noutros sistemas de bases de dados.

3. Está ainda incluída no contrato a instalação do tesauro Eurovoc juntamente com o Dicionário de Termos AR, bem como a ligação de todos os registos de autoridade (assuntos e autores) aos respetivos registos bibliográficos.
4. O fornecimento do *software NYRON* inclui as licenças dos módulos do SGIB - catalogação, OPAC web, aquisições, circulação, gestão de periódicos, inventário e estatísticas - do Cliente Z39.50, do Servidor Z39.50 e os serviços de implementação, parametrização, testes e formação aos funcionários da Biblioteca da Assembleia da República que irão dar apoio aos parlamentos de língua portuguesa.
5. A entidade convidada será a empresa detentora dos direitos do *software NYRON*.
6. O contrato prevê uma instalação faseada do catálogo coletivo nos países mencionados no n.º 1 da presente Cláusula.
7. A solução a implementar terá que se integrar na infraestrutura existente descrita na Cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos, utilizando servidores virtuais dedicados.
8. A plataforma de virtualização utilizada na Assembleia da República é abrangente nos sistemas que suporta. No entanto, a solução proposta deverá integrar-se nos standards atuais do mercado, nomeadamente devendo tirar partido do cluster SQL Server em que foram consolidadas as bases de dados que a Assembleia da República utiliza.

Cláusula 3.ª
Licenciamento

A propriedade dos direitos de autor dos Programas, incluindo qualquer trabalho derivado de melhorias, é transferida para a Assembleia da República.

Cláusula 4.ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento e licenciamento do programa de software e demais serviços descritos relativos ao Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas, a Assembleia da República pagará o preço constante da proposta do fornecedor, que não poderá exceder € 17.410,00 (dezassete mil quatrocentos e dez euros), mais IVA à taxa de 23%, repartidos da seguinte forma:

a) €9.250.00 (nove mil e duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo que, €7.000.00 (sete mil euros) são relativos à instalação e parametrização

do software e €2.250.00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), são relativos aos serviços especializados de implementação relativos à proposta base, em que se encontra incluída a implementação local da ARP.

b) Pelo fornecimento e licenciamento do programa de software e demais serviços descritos relativos à instalação em cada instituição, para além da Assembleia da República, a Assembleia da República pagará o preço constante da proposta, que não poderá exceder €1.600.00 (mil e seiscentos euros), sendo que, o valor global para os três países inicialmente aderentes totaliza €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

c) Pelos serviços de manutenção e suporte da proposta base, a Assembleia da República pagará o preço anual constante da proposta que não poderá exceder € 1.120,00 (mil cento e vinte euros), até ao limite de três (3) anos, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, totalizando € 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta Euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. A Assembleia da República pagará os valores referidos na Cláusula 4.ª após o vencimento da obrigação, nos termos dos n.ºs seguintes da presente Cláusula.
2. O valor relativo à "instalação e parametrização do software" vencerá após a conclusão do referido fornecimento e aceitação do mesmo pela Assembleia da República.
3. O valor relativo aos "serviços especializados de implementação relativos à proposta base" vencerá após a sua conclusão e aceitação dos mesmos pela Assembleia da República.
4. O valor relativo ao "licenciamento do programa de software e demais serviços descritos relativos à instalação em cada instituição" vencerá após a realização do serviço e aceitação do mesmo pela Assembleia da República.
5. O valor relativo aos serviços de "manutenção e suporte" vencerá de forma anual, a cada período de 12 meses após a conclusão e aceitação pela Assembleia da República dos serviços especializados de implementação relativos à proposta base.
6. O pagamento de cada fatura será realizado no prazo mínimo de trinta (30) dias após a sua apresentação, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Cláusula 6.ª

Custo da manutenção anual de cada implementação local

Caberá aos países aderentes suportar o custo da manutenção da anual da respetiva instalação e parametrização.

Cláusula 7.ª

Retenções

1. A cada pagamento previsto nas alíneas a) e b) da Cláusula 4.ª, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 88º do CCP, será efetuada uma retenção de 10% do valor da fatura, para garantia de boa execução do contrato.
2. Os valores retidos serão libertados 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela Assembleia da República, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos

Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 9.ª

Revisão de Preços

1. Os preços para a manutenção e outros serviços podem ser aumentados pela adjudicatária anualmente, tendo por base de referência o Índice de Preços no Consumidor.
2. Para os efeitos constantes do n.º 1 da presente Cláusula, o fornecedor deverá notificar previamente a Assembleia da República, informando o valor da atualização de preços e a respetiva fundamentação.

Cláusula 10.ª

Prazo de implementação

Os serviços de instalação e de implementação, em cada parlamento, descritos no nº 2 da Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, serão realizados no prazo constante da proposta adjudicatária, que não poderá exceder o período de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 11.ª

Vigência dos serviços de manutenção e suporte

Os serviços de manutenção e suporte relativos à proposta base serão prestados pelo período de um (1) ano, prorrogáveis até 3 (três) anos, salvo comunicação de não renovação com envio de aviso prévio ao fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta dias) relativamente ao termo do período de manutenção.

Cláusula 12.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação inicial de caução.

Cláusula 13.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. A Assembleia da República manterá confidencial, não tornará disponível, não copiará nem usará, os Programas ou materiais relacionados ou outra informação proprietária recebida da empresa, no todo ou em parte, exceto a criação de uma cópia de cada Programa licenciado para finalidades de apoio, a não ser que o fornecedor tal não consinta por escrito.
2. Serão da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças; caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Sigilo

1. A Assembleia da República e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais

todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária a descontar nas faturas seguintes, nos termos do número seguinte.

2. Em caso de incumprimento do disposto no presente Caderno de Encargos deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VS= 50 * t

Sendo:

"VS" = Valor da sanção em euros;

"t" = Número de dias de incumprimento.

Cláusula 17.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência de alguma das seguintes situações:
 a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 b) Não satisfação dos serviços conforme expresso no caderno de encargos;
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito, nem as penalidades previstas na Cláusula 16.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante nomeará um Gestor de Contrato, a identificar no clausulado do contrato a outorgar após a adjudicação, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Caução

Não haverá lugar a prestação inicial de caução.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Supremo Tribunal Administrativo.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Caracterização da infraestrutura tecnológica da AR

1. A Assembleia da República dispõe atualmente de uma infraestrutura tecnológica de acordo com a caracterização que se segue:

a. Uma rede informática TCP/IP V4, suportada por um sistema de cablagem estruturada (dependendo dos locais pode variar entre categoria 5, 5e e 6) com ligações aos postos de 100/1000Mbit;
b. Plataforma de virtualização VMware (VMware ESXi 6.7) que suporta toda a infraestrutura de servidores;
c. O Diretório de Autenticação da AR baseia-se em Microsoft Active Directory. As permissões de acesso dos utilizadores às aplicações são atribuídas de acordo com grupos de segurança definidos nesta Active Directory.
d. O Forest Level e o Domain Level do domínio é Windows Server 2012 R2. Os servidores de domínio são Windows 2016 64bit;
e. Sistemas operativos Windows Server 2012R2, 2016 e 2019 em 64bit e Linux CentoOS em inglês;
f. Sistema de correio eletrónico baseado em Microsoft Exchange 2013;
g. Motor de base dados SQL Server 2014 64bit, com redundância em Always-On e MariaDB 10.2;
h. Sites web baseados em IIS e Apache/PHP;

Cláusula 23.ª

Instalação dos módulos

1. A instalação do SGIB compreende as seguintes tarefas:

- Instalação das aplicações e bases de dados;
- Criação da *interface* do catálogo coletivo de forma a permitir a consulta pública de todos os registos bibliográficos e de exemplares de toda a base no OPAC;
- Criação das interfaces para cada parlamento de forma a permitir:

a) um acesso exclusivo aos respetivos registos, disponibilizando desta forma um catálogo local virtual;
b) a edição exclusiva dos respetivos registos (estes registos não poderão ser alterados por outros parlamentos);
c) o acesso e edição exclusivo da respetiva base de utilizadores (esta base só será acessível no respetivo parlamento);
d) a criação de um número limitado de superutilizadores que poderão corrigir todos os registos bibliográficos da base;

- Realização de testes de operacionalidade e funcionalidade;
- Formação a operadores e administradores do sistema, bibliotecários e técnicos, nos diversos módulos da solução e sistemas que a suportam, com a disponibilização dos respetivos manuais ou correspondentes hiperligações;
- Ajustamentos não previstos na fase de proposta;

2. A prestação de serviços de conversão e migração de todos os módulos do sistema DocBase, ou outro, compreendem as seguintes tarefas:

- Análise, conversão e migração dos registos bibliográficos e dos registos de exemplares de todas as bases de dados dos países participantes no catálogo coletivo;
- Análise e migração/criação dos registos de autoridade a partir dos registos de autoridade existentes ou dos registos bibliográficos;
- Migração do tesauro Eurovoc (formato XML);
- Migração do Dicionário de Termos AR (formato doc) para o novo sistema;
- Análise, conversão e migração das bases de dados de leitores (desde que solicitado);
- Análise, conversão e migração do Kardex (desde que solicitado);
- Produção de relatórios de verificação da qualidade e normalização dos registos bibliográficos;
- Produção de relatórios de registos duplicados;
- Produção de relatórios de eventuais sinais e símbolos incorretos;
- Produção de relatórios de anomalias de letra maiúscula/minúscula, sinais diacríticos, espaços em branco etc.;
- Produção de relatórios de integridade do Tesauro Eurovoc e do Dicionário de Termos AR.

Cláusula 24.ª

Serviços de Manutenção e Suporte

Os Serviços de manutenção e suporte serão realizados nos seguintes termos:

a) A empresa fornecerá à Assembleia da República e aos países participantes serviços contínuos de manutenção e suporte ao sistema. Inclui-se neste serviço a instalação e configuração das atualizações e novas versões do software bem como as migrações para novas versões do Tesauro Eurovoc.

b) Em particular, os serviços de manutenção e suporte serão prestados nos seguintes moldes:

 - Os pedidos serão submetidos através do sistema de tickets de suporte, por contacto telefónico ou email, onde será descrito pormenorizadamente o problema encontrado;
 - A equipa técnica analisará o pedido de suporte e no prazo máximo de 24h informará a Assembleia da República do tempo necessário para a resolução do problema.

c) Os serviços de manutenção e suporte incluem uma assistência remota ao servidor, garantida pela utilização de VPN pela Assembleia da República. No entanto, deverá ser garantido que os serviços de manutenção e suporte possam vir a ser prestados presencialmente na Assembleia da República, quando for necessário.